

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 835/2022

Santa Helena – PB. Em 08 de novembro de 2022

Altera o(s) art.(s) 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 632/2012, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Helena – PB, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Helena - PB aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 632/2012, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- A contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo 2º desta Lei, de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 24,00% (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, **3,50%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na avaliação atuarial de **2022**.

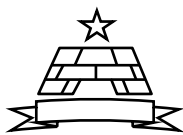
Parágrafo Único - A taxa administrativa que trata o artigo 1º desta lei, foi elevada de 2,00% (dois por cento) para 3,5% (três virgula cinco por cento) através da avaliação atuarial em concordância com o que estabelece a Portaria ME/SEPT nº 19.451 de 18/08/2020 em seu artigo 1º, inciso II, alínea “d”.

Art. 2º- Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal**, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2022 a 2056**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2022**.

Aliquota negociada Ente/RPPS considerando 80% dos Riscos Iminente Calculado						
Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Juros Patronal	Aliquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Aliquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2022 a 2023	35,00%	3,00%	38,00%	24,00%	14,00%	3,50%
2024 a 2056	35,00%	44,87%	79,87%	65,87%	14,00%	3,50%

Obs.: As alíquotas para os período a partir do ano 2023, serão definidas na próxima reavaliação atuarial.

Art. 3º. As alíquota total de contribuição previdenciária é 38,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3,50%, para o presente ano teremos: parte do Ente: 24,00% , sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 21,00% e do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal de 3,00%, sendo a parte total contributiva do Servidor: 14,00%.

§ 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

§ 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente R\$ 7.087,22 e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 08 de novembro de 2022


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal